



# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 35/2021-L, DE 19 DE ABRIL DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR THIAGO VIEIRA NUNES

O inciso VI do artigo 4º da Lei nº 6.938 de 1981 postula como objetivo da Política Nacional de Meio Ambiente “a preservação e restauração dos recursos ambientais com vistas à sua utilização racional e disponibilidade permanente, concorrendo para a manutenção do equilíbrio ecológico propício à vida”. Em que pese a significativa cobertura vegetal da cidade de São Roque, o crescimento urbano é inevitável. Com isso, surge também o imperativo da adoção de medidas que fomentem esse crescimento de maneira responsável, em refletida integração com o meio ambiente.

Uma árvore adulta produz, em média, oxigênio suficiente para a respiração de dois adultos. O *Massachusetts Department of Conservation and Recreation* estima que cada árvore seja capaz de filtrar entre 55 e 109 quilos de gases poluentes como o dióxido de enxofre, óxidos nitrosos e outras partículas maléficas derivadas da queima do diesel. A sombra das árvores tem efeito climatizador, reduzindo a temperatura média do asfalto em cerca de 2% e a do interior de veículos em por volta de 8%. Os recursos hídricos também se beneficiam da existência das árvores: o Departamento de Agricultura dos Estados Unidos aponta que uma única árvore tem capacidade de retenção de 3 mil litros de águas pluviais, o que diminui a contaminação dos lençóis freáticos e, conseqüentemente, gera redução de custos com tratamento de água. Além disso, as árvores reduzem a erosão do solo, a circulação do vento e o nível médio de ruído.

Conforme registra reportagem da Agência Sorocaba de Notícias, a cidade, que implementou projeto semelhante há cerca de quatro anos, em somente duas edições do projeto obteve a notável marca de 3.130 plantios. Unindo esporte e meio ambiente, o presente Projeto de Lei prestigia a atividade física, a competição saudável e o desenvolvimento sustentável, configurando-se como medida de grande alcance social e promotora de consciência ambiental.

Isso posto, THIAGO VIEIRA NUNES, por intermédio do Protocolo nº CETSRS 19/04/2021 - 09:34 4321/2021, de 19 de abril de 2021, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROTOCOLO Nº CETSRS 19/04/2021 - 09:34 4321/2021/AO

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

## **PROJETO DE LEI Nº 35/2021-L**

De 19 de abril de 2021.

### ***Dispõe sobre a implantação do projeto "Gol Solidário" no âmbito da Estância Turística de São Roque.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o projeto "Gol Solidário", com a finalidade de estimular o Município a adotar medidas que incentivem a preservação do meio ambiente e a promoção da educação ambiental por meio do plantio de uma muda de árvore, ornamental ou frutífera, a cada gol legal marcado por equipes de futebol são-roquenses em competições oficiais de futebol de campo ou de salão organizadas pelo Município.

**Art. 2º** A muda de árvore deverá ser plantada no bairro da sede da equipe, sob aprovação do Departamento de Meio Ambiente.

**Art. 3º** O plantio das mudas será realizado por alunos das escolas municipais infantis dos bairros em que se localizam as sedes das equipes.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 19 de abril de 2021.

**THIAGO VIEIRA NUNES**  
Vereador

PROTOCOLO Nº CETS 19/04/2021 - 09:34 4321/2021/AO